



Projeto de Lei nº 004/2023

De 23 de março de 2023

“Cria a Função Gratificada de Coordenador do Programa Aquisição de Alimentos – PAA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, Estado do Pará, senhor **JOSE DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e votação dessa Casa de Lei, o seguinte:

Art. 1º. Cria a Função Gratificada, adiante relacionada, no quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 453, de 28 de dezembro de 1990:

I. Cria a Função Gratificada de Coordenador do Programa Aquisição de Alimentos – PAA, vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Melgaço/Pá – SEMTEPS:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Gratificação
01	Coordenador do PAA	100% (cem por cento)

Art. 2º. As atividades desenvolvidas pela função serão junto ao Programa Aquisição de Alimentos – PAA, estando vinculadas à Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS. Além do mais, será regida pelo Decreto Federal nº 11.476, de 06 de abril de 2023 e pelo Termo de Adesão ao programa Aquisição de Alimentos, devidamente firmado entre o Governo Federal e o Município.

§ 1º. A carga horária e as atribuições serão as constantes no Anexo 01, das sínteses de atribuições.

§ 2º. A função gratificada de gestor do Programa será fundamentada na cláusula segunda, inciso I, do Termo de Adesão ao Programa Aquisição de Alimentos assinado pelo Município e estando anexado a esta Lei.

§ 3º. A função criada por esta Lei terá validade ao período em que o Município esteja participando do programa ou seja, deixará de vigorar



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Melgaço

automaticamente, caso o Termo de Adesão não seja renovado pela municipalidade.

§ 4º. Quanto ao percentual de gratificação, este ficará a cargo do juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, podendo ser de 10% a 100%

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Mamede,

Em 27 de abril de 2023

José Getúlio Viegas de Lima *José Nilson Ferreira Rocha*

José Getúlio Viegas de Lima

José Nilson Ferreira Rocha

Presidente

Vice-presidente

José Filho Pereira Corrêa

José Filho Pereira Corrêa

Carlos Diniz Miranda Costa

1º Secretário

2º Secretário